



CONCURSO PUBLICO INTERNACIONAL

Acordo quadro para o fornecimento de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública

CADERNO DE ENCARGOS

01CC-CIMAA/2017



ÍNDICE

PARTE I.....	1
Do acordo quadro.....	1
Secção I.....	1
Disposições Gerais.....	1
Cláusula 1.ª Definições	1
Cláusula 2.ª Identificação e objeto do concurso	2
Cláusula 3.ª Prazo de vigência	3
Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais	3
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	4
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	5
Cláusula 7.ª Obrigações das entidades agregadoras.....	5
Cláusula 8.ª Obrigações da CC-CIMAA.....	6
Cláusula 9.ª Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços	6
Cláusula 10.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	6
Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade	7
Cláusula 12.ª Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro	8
Cláusula 14.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	8
Cláusula 15.ª Cessão da posição contratual	9
Cláusula 16.ª Aquisição ao abrigo do acordo quadro.....	10
Cláusula 17.ª Critério de adjudicação dos procedimentos de aquisição a realizar ao abrigo do acordo quadro 10	
Cláusula 18.ª Preço contratual	11
Cláusula 19.ª Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	12
Cláusula 20.ª Condições e prazo de pagamento	12
Cláusula 21.ª Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos.....	13
Cláusula 22.ª Reporte e monitorização	13
Cláusula 23.ª Resolução do contrato pela entidade adquirente.....	14
Cláusula 24.ª Resolução do contrato pelo cocontratante.....	14
Cláusula 25.ª Comunicação e notificações após assinatura do contrato	14
Cláusula 26.ª Deveres de informação.....	15
Cláusula 27.ª Transição dos serviços objeto do contrato.....	15
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 29.ª Aditamento de novas instalações.....	15
Cláusula 30.ª Produção de efeitos.....	15
Cláusula 31.ª Foro competente	16



Cláusula 32.º	Legislação aplicável.....	16
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS		17
Cláusula 33.º	Disposições gerais.....	17
Cláusula 34.º	Condições de fornecimento	17
Cláusula 35.º	Características do bem a fornecer.....	18
Cláusula 36.º	Relatórios técnicos	18
ANEXO I – DADOS DAS INSTALAÇÕES		19
Lote 1: Média Tensão.....		19
Lote 2: Baixa Tensão Especial.....	Erro! Marcador não definido.	
Lote 3: Baixa Tensão Normal		19
Lote 4: Iluminação Pública		21



PARTE I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrado entre a CC-CIMAA e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **CC-CIMAA** – Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, criada por deliberação do Conselho Executivo de 28 de Junho de 2011 e da Assembleia Intermunicipal de 29 de Novembro do mesmo ano, nos termos e para os efeitos consignados no DL n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e CCP, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento de 23 de Dezembro de 2011;
- c) **Contratos** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e os cocontratantes do acordo quadro, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial;
- e) **Entidade Adquirente** – Os Municípios que integram a CC-CIMAA, bem como as entidades compradoras voluntárias referidas no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos, que venham a aderir ao acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento.
- f) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CC-CIMAA ou outra do conjunto de entidades que a integram;
- g) **Concorrente** – Entidade que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato, mediante apresentação de proposta;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, será a CC-CIMAA;
- i) **Cocontratantes** – Concorrentes que a CC-CIMAA venha a selecionar como fornecedores para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão e Baixa Tensão Especial, para as entidades adquirentes;



- j) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens, por aquisição, pelo cocontratante à entidade adquirente.
- k) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- l) **Gestor de contrato** – Responsável único, nomeado pela entidade cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a CC-CIMAA e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- m) **kWh** – kilowatt-hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;
- n) **kVA** – kilovolt-ampere, unidade de potência elétrica aparente;
- o) **kvarh** – kilovolt-ampere reativo, unidade de potência elétrica reativa;
- p) **BTE** – Baixa Tensão Especial;
- q) **MT** – Média Tensão;
- r) **BTN** – Baixa Tensão Normal;
- s) **IP** – Iluminação Pública;
- t) **OMIP** – *The Iberian Energy Derivatives Exchange* - bolsa de derivados do MIBEL, que assegura a gestão do mercado conjuntamente com a OMIClear, sociedade constituída e detida totalmente pelo OMIP, a qual assegura as funções de Câmara de Compensação e Contraparte Central das operações realizadas no mercado (<http://www.omip.pt/>);

Cláusula 2.ª Identificação e objeto do concurso

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no acordo quadro para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial, Baixa Tensão Normal e Iluminação Pública a ser contratada pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CC-CIMAA) para os Municípios que a integram - Municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel - e para outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que venham a aderir à CC-CIMAA, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da CIMAA.
2. O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, ao acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento, é facultativo.
3. O acordo quadro compreenderá dois lotes, sendo admitidas propostas para um, dois ou para a totalidade dos lotes, com o seguinte agrupamento:



- Lote 1 – Locais de consumo abastecidos em Média Tensão;
- Lote 2 – Locais de Consumo abastecidos em Baixa Tensão Especial;
- Lote 3 - Locais de Consumo abastecidos em Baixa Tensão Normal;
- Lote 4 - Locais de Consumo de Iluminação Pública;

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

O acordo quadro terá uma vigência de 4 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as respetivas propostas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



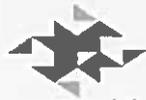
Secção II

Obrigações das entidades intervenientes

Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites formulados pelas entidades adquirentes e pelas entidades agregadoras, no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
- b) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à CC-CIMAA qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e/ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Comunicar à CC-CIMAA e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar à CC-CIMAA, entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 23.º do presente caderno de encargos;
- i) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes;
- j) Sempre que solicitado pela CC-CIMAA, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro.



k) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à respetiva entidade adquirente, sendo que, se não for indicada outra opção, é efetuada de acordo com o Ciclo definido no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

l) Produzir e enviar às respetivas entidades adquirentes relatórios de faturação;

m) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das entidades adquirentes:

a) Celebrar os contratos com os cocontratantes, nas condições expressas do presente caderno de encargos;

b) Reportar à CC-CIMAA toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 10 dias úteis após a adjudicação;

c) Monitorizar o fornecimento dos bens no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMAA os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização;

e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC – CIMAA;

f) Comunicar ao cocontratante a nomeação de um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades agregadoras

Constituem obrigações das entidades agregadoras:

a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;

b) Celebrar os contratos com os cocontratantes, nas condições expressas no presente caderno de encargos;

c) Reportar à CC-CIMAA toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado;

d) Monitorizar o fornecimento de bens no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

e) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMAA os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização;

f) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC – CIMAA;

g) Comunicar ao cocontratante a nomeação de um responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação.



Cláusula 8.ª Obrigações da CC-CIMAA

Constituem obrigações da CC-CIMAA:

- a) No caso de se vir a constituir como entidade agregadora, efetuar procedimentos aquisitivos em nome e representação das entidades adquirentes, segundo as regras definidas no acordo quadro, sempre que estas manifestem essa vontade;
- b) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes, nos casos em que realize procedimentos aquisitivos;
- c) Gerir e atualizar o acordo quadro respeitante ao fornecimento de energia elétrica;
- d) Disponibilizar linhas orientadoras, minutas de peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- e) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- f) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.

Cláusula 9.ª Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

A qualquer momento a CC-CIMAA pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de eletricidade e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 10.ª Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 1. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, CC-CIMAA pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A CC-CIMAA pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.

4. Os fornecedores de eletricidade selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 14.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CC-CIMAA o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a CC-CIMAA solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causado.

2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:

- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 23.º do presente caderno de encargos;



- d) Recusa do fornecimento de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. Para efeitos do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no n.º 7 do artigo 23.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.º Cessão da posição contratual

- 1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CC-CIMAA.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela CC-CIMAA, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 16.ª Aquisição ao abrigo do acordo quadro

1. A aquisição de fornecimento de energia elétrica ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes é efetuada através de convite, nos termos do artigo 258.º do CCP, para cada lote ou conjunto de lotes.
2. Caso seja lançado um único procedimento com mais do que um lote deve garantir-se o convite a todos os cocontratantes de cada um dos lotes, e o procedimento deve resultar numa adjudicação por lote.
3. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro devem ser reduzidos a escrito.

Cláusula 17.ª Critério de adjudicação dos procedimentos de aquisição a realizar ao abrigo do acordo quadro

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.
2. O preço unitário base corresponde ao preço unitário base máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato.
3. Os preços unitários base para a Energia Ativa do Lote 1 – MT, são os seguintes:
 - Horas de Ponta – 0,0635 Euros/kWh;
 - Horas de Cheias – 0,0619 Euros/kWh;
 - Horas de Vazio Normal – 0,0534 Euros/kWh;
 - Horas de Super Vazio – 0,0474 Euros/kWh.
4. Os preços unitários base para a Energia Ativa do Lote 2 – BTE, são os seguintes:
 - Horas de Ponta – 0,07161 Euros/kWh;
 - Horas de Cheias – 0,0646 Euros/kWh;
 - Horas de Vazio Normal – 0,0566 Euros/kWh;
 - Horas de Super Vazio – 0,0482 Euros/kWh.



5. Os preços unitários base para a Energia Ativa do Lote 3 – BTN, são os seguintes:

- Horas de Ponta – 0,0800 Euros/kWh;
- Horas de Cheias – 0,0692 Euros/kWh;
- Horas de Vazio – 0,0526 Euros/kWh;
- Horas fora de Vazio (Bi-horário) – 0,0642 Euros/kWh;
- Horas de Vazio (Bi-horário) – 0,0620 Euros/kWh;
- Simples – 0,0667 Euros/kWh.

5. Os preços unitários base para a Energia Ativa do Lote 4 – IP, são os seguintes:

- Horas de Ponta – 0,0800 Euros/kWh;
- Horas de Cheias – 0,0692 Euros/kWh;
- Horas de Vazio – 0,0526 Euros/kWh;
- Horas fora de Vazio (Bi-horário) – 0,0642 Euros/kWh;
- Horas de Vazio (Bi-horário) – 0,0620 Euros/kWh;
- Simples – 0,0667 Euros/kWh.

5. A entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia ativa propostos [PEA - Preço da energia ativa (€/kWh)] de acordo com o seu perfil de consumo.

6. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

Cláusula 18.ª Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adquirente obriga-se a pagar a esse, respetivamente, o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativo às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo I do Programa de Concurso.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, a entidade adquirente obriga-se a pagar a esse, respetivamente, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a. Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b. Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;



- c. Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d. Componente de Rede relativa à Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e. Componente de Rede relativa à Potência Contratada;
- f. Componente de Rede relativa à Potência em Horas de Ponta.

3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante as entidades adquirentes obrigam-se a pagar ao cocontratante, respetivamente, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

Cláusula 19.ª Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração mínima de 1 ano, podendo ser renovados, de acordo com as partes, por períodos iguais, sendo que o prazo máximo de vigência do acordo quadro é de 4 anos.

Cláusula 20.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem.
2. Deverão ser emitidas, separadamente, as faturas relativas a cada entidade adquirente, sendo a faturação mensal nos lotes 1, 2, 3 e trimestral no lote 4.
3. Deverão ser emitidas, separadamente, as faturas relativas a cada entidade adquirente, devendo ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais ou trimestrais, conforme o lote em questão, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Em caso de discordância dos valores apresentados nas faturas respetivas, deve a entidade adquirente comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2 por meio a acordar entre o cocontratante e a entidade adquirente.
6. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o cocontratante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.



7. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 21.ª Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

Cláusula 22.ª Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes obrigam-se a enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral.

2. O não envio do relatório referido no n.º 1 do presente artigo, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

4. Os relatórios são emitidos a favor da entidade adquirente, contudo, deverão ser individualizados, relativamente a cada instalação.

5. O relatório técnico, por instalação, com a periodicidade trimestral, deverá ser disponibilizado no prazo de 8 (oito) dias após a emissão da fatura correspondente ao último mês do trimestre em causa.

6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- b) Número de contrato;
- c) Número de identificação do local;
- d) Datas de início e de fim do contrato (quando aplicável);
- e) Consumo em kWh;
- f) Valor do consumo em euros;
- g) Tarifa horária;
- h) Potência contratada;
- i) Número, data e valor das faturas.



7. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados às entidades adquirentes, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico.
8. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no n.º 1, poderá ser aplicada, pelo destinatário do relatório, uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta.
9. O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 23.º Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. Para além do exercício, por parte da entidade adquirente, do direito à resolução do contrato nas situações previstas no artigo 13.º do presente caderno de encargos, esta pode ainda exercer o direito de resolução no caso da entidade fornecedora violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.º Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação enviada à entidade adquirente por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa notificação, mas é afastado se a mesma cumprir as obrigações em falta nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

PARTE III

Disposições Finais

Cláusula 25.º Comunicação e notificações após assinatura do contrato

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a CC-CIMAA e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a CC-CIMAA, entidades agregadoras e entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.



Cláusula 26.ª Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para entidade terceira, a designar pela entidade adquirente, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23h59m59s do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 29.ª Aditamento de novas instalações

Se, no decorrer da vigência do respetivo contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.

Cláusula 30.ª Produção de efeitos

O Contrato de fornecimento de energia celebrado ao abrigo do presente acordo quadro, entra em vigor na data da sua assinatura pela entidade adquirente, sendo que, o cocontratante, terá que efetuar todos



os trâmites legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 31.ª Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 32.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Público, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009, de 2 de Outubro;
- b) Na Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Em demais legislação aplicável.



PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 33.ª Disposições gerais

1. Os concorrentes deverão estar devidamente reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.
2. O cocontratante obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
3. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.
4. Na apresentação das propostas ter-se-ão em consideração, como indicativos, os consumos e dados apresentados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
5. Os preços indicados pelos concorrentes não incluirão IVA, e incluirão sempre todos os encargos inerentes ao fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 34.ª Condições de fornecimento

1. A proposta para fornecimento de energia elétrica terá a duração estipulada no artigo 3.º das cláusulas jurídicas.
2. Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei n.º 51/2008, de 27 de Agosto, incluindo o Mix energético, bem como os impactes ambientais associados à origem da energia elétrica.
3. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.
4. A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.
5. Quando não for possível cumprir o estipulado no ponto 4, a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, mas os prazos de acordo com o ponto 3.
6. Os acertos serão efetuados no último mês do respetivo ano contabilístico.
7. Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente 24 horas por dia.
8. O cocontratante prestará de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias.
9. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o cocontratante emitirá, no prazo de 8 dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.



10. A entidade adquirente reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.

11. A entidade adquirente reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.

Cláusula 35.ª Características do bem a fornecer

O cocontratante fornecerá energia elétrica às instalações constantes no artigo 2.º, obrigando-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector, designadamente:

a) O regulamento da qualidade de serviço (RQS) – Despacho n.º 5255/2006, de 8 de Março, emitido pela DGEG, que estabelece os padrões mínimos de qualidade, de natureza técnica e comercial, a que devem obedecer os serviços prestados pelas entidades do SEN (Serviço Elétrico Nacional);

b) O Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico e Regulamento de Acesso às redes emitidos pela ERSE.

Cláusula 36.ª Relatórios técnicos

O cocontratante ficará obrigado a elaborar um relatório técnico, por instalação, com a periodicidade trimestral, a disponibilizar no prazo de 8 (oito) dias após a emissão da fatura correspondente ao último mês do trimestre em causa, onde constará a descrição sumária de todos os tipos de energia fornecida, períodos horários e enquadramento horário da tarifa a aplicar e tempos de interrupção de fornecimento (estes relatórios serão fornecidos em suporte digital, preferencialmente em formato de folha de cálculo).

Marvão, 19 de maio de 2017.

Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso

Presidente do Município de Marvão



ANEXO I – DADOS DAS INSTALAÇÕES

Nota: O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, tendo por base os valores de 2016, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo.

Lote 1: Média Tensão

Marvão										
EE Águas	Estrada Nacional, Portagem, 7330-328		D	48,66	233,56	30 946	113 815	71 277	30 127	
Portagem	São Salvador da Aramenha	PT00020000699948368G								
						Total	30 946	113 815	71 277	30 127

Lote 3: Baixa Tensão Normal



Anexo I - Dados das Instalações - Baixa Tensão Normal - Nota: O Perfil de consumo indicado é meramente indicativo, tendo por base os valores de 2010, sendo válido para descrição histórica dos consumos verificados no local de consumo.					Potência	Consumo Anual de energia Ativa estimada em kWh (com base no histórico de 2010)		
Identificação	Morada	CPE (Código de Identificação do Local)	Ciclo Instituído	Contratada (kW)	Fontes	Cabeças	Vozes	
Mervão								
Recina	Estrada Nacional, Portagem, 7330-328, São Salvador da Aramenha	PT0002000083912638BV	D	41,4	1 728	4 777	4 377	
Campo de Jogos	Campo de Jogos, Loureiro, 7330-328, São Salvador da Aramenha	PT0002000118248313GP	D	41,4	292	362	287	
Pegões	Largo Santa Maria, 7330 Mervão	PT00020000191821648Y	D	34,5	12 160	31 190	30 352	
Carpinteria	Sítio Quarenta Quatro, 7330 Mervão	PT0002000019182200VM	D	41,4	4 483	11 728	9 497	
	Rua 24 Janeiro, 7330-122, Mervão	PT0002000103901698TA	D	41,4	4 179	13 297	7 369	
Cinema - Anfiteatro	Estrada Nacional, Portagem, 7330-328, São Salvador da Aramenha	PT00020000839127218F	D	34,5	114	293	297	
Identificação	Morada	CPE (Código de Identificação do Local)	Ciclo Instituído	Contratada (kW)	Área Foral de Vozes		Vozes de Vozes	
Mervão								
Museu	Largo Santa Maria, 7330 Mervão	PT00020000191821632H	D	20,7	15 032		1 127	
	Travessa Chabouco, 7330-128 Mervão	PT0002000019180398FP	D	8,9	634		4 316	
	Estrada Nacional 308, 7 Alvarões, 7330-301 São Salvador da Aramenha	PT0002000115005108XM	D	20,7	3 014		2 010	
Identificação		CPE (Código de Identificação do Local)		Contratada (kW)	Regiões			
Mervão								
Escola	Rua Dr. Meios Megalhães, 7330-121 Mervão	PT0002000019180737EM		20,7	7 054			
Escola	Rua Escola, Portagem, 7330-328 São Salvador da Aramenha	PT0002000019185181YM		6,9	3 830			
Escola	Rua Dr. João B. Moura, Forno de Espada, 7330-329, São Salvador da Aramenha	PT0002000019187702TL		6,9	1 514			
Estação Elevatória	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-329, São Salvador da Aramenha	PT0002000019186181KB		6,9	120			
	Rua Mina, Escola, 7330-313, São Salvador da Aramenha	PT0002000108978481GT		10,35	1 880			
	Largo Mercado, 7330 Beira	PT0002000071030679CP		3,45	86			
Depósito	Rua Calafes, 7330-200 São António das Areias	PT0002000019187456BP		1,15	89 647			
Estação Elevatória	Sítio Casa Queimada, 7330 São António das Areias	PT0002000019185392VZ		20,7	13 990			
Estação Elevatória	Sítio Dalgas, 7330 Mervão	PT0002000019180087QE		6,9	2 358			
Estação	Sítio Colares, Alagoa, 7330 São António das Areias	PT0002000019184467TD		6,9	3 302			
Estação	Sítio Paranhos, Dalgas e Laginha, 7330 Mervão	PT0002000019180032ZJ		6,9	1 718			
Merceado	Rua Mercado, 7330-204, São António das Areias	PT0002000019184398CD		20,7	7 224			
	Largo Arândega, 7330-012 Beira	PT0002000019174510CC		10,35	8 214			
Recina	Avenida Dr. Manuel M. Machado, 7330-250 São António das Areias	PT0002000110311876NB		10,35	1 255			
Estação Elevatória	Sítio Cerra, 7330-306, São Salvador da Aramenha	PT0002000075711356AM		10,35	785			
Estação Tratamento Esgoto	Sítio Chão de Água, Baía e Salvador, 7330-339, São Salvador da Aramenha	PT0002000077369197MQ		10,35	3 242			
Banheiros	Rua Sr. da Rocha, Portagem, 7330-328, São Salvador da Aramenha	PT0002000019185454HW		10,35	12 036			
Cultura	Sítio Cerra, 7330-306, São Salvador da Aramenha	PT0002000019191735VD		6,9	2 501			
Igreja	Rua Sr. da Rocha, Portagem, 7330-328, São Salvador da Aramenha	PT0002000019195432VA		1,15	71			
	Rua Santiago, 7330-112 Mervão	PT0002000019180759TG		3,45	369			
Semiforo	Sítio Estação Fronteira, 7330-083 Mervão	PT0002000019181252KZ		1,15	58			
	Rua Dr. Meios Megalhães, 7330-121 Mervão	PT0002000019180781TY		3,45	4			
Semiforo	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-301, São Salvador da Aramenha	PT0002000084860204VM		1,15	200			
Semiforo	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-301, São Salvador da Aramenha	PT0002000084860215VQ		1,15	3 050			
Semiforo	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-330, São Salvador da Aramenha	PT0002000078526796FH		1,15	699			
Semiforo	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-301, São Salvador da Aramenha	PT0002000084860181QM		1,15	84			
Semiforo	339, São Salvador da Aramenha	PT0002000078526862BL		1,15	3 333			
Semiforo	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-339, São Salvador da Aramenha	PT0002000078526795MC		1,15	3 333			
	Sítio Paranhos, Dalgas e Laginha, 7330 Mervão	PT0002000101851701VE		10,35	2 353			
	Estrada Carreiras, Alvarões, 7330-301 São Salvador da Aramenha	PT0002000111165576JY		10,35	2 682			
Escada	Rua Espírito Santo B, 7330-117 Mervão	PT000200006300358EY		1,15	13			
Estação Elevatória	Sítio Baía, 7330-338, São Salvador da Aramenha	PT0002000019200748HY		6,9	171			
Turismo	Sítio Estação Fronteira, 7330-083 Mervão	PT0002000019181318FN		10,35	1 193			
Estação	Rua Dr. Meios Megalhães, 7330-121 Beira	PT0002000019175103FY		6,9	305			
	Estrada Calpadinha, 4, 7330 São Salvador da Aramenha	PT00020000838485AJC		20,7	28 343			
Peto	Rua Dr. António M. Megalhães, Escola, 7330-313, São Salvador da Aramenha	PT0002000019193003AN		3,45	10 201			
Igreja	Estrada Nacional, Alvarões, 7330-301, São Salvador da Aramenha	PT0002000019191119JZ		6,75	1 991			
Escola	Rua Escola, Portagem, 7330-328 São Salvador da Aramenha	PT0002000019193192YQ		10,35	7 256			
ETAR Beira	Largo Mercado, Beira	PT0002000121444345KR		10,35	312			
Serviços comuns Não Empresas	Sítio António das Areias	PT0002000113810288FW		10,35	10 910			
ETAR Porto de Espada	Caramenta	PT0002000120079803VQ		20,7	20 878			
Estação Elevatória	Sítio Fonte de Mulher	PT0002000120140073PB		10,35	3 383			
Igreja de S. João da Escusa	Rua Casa Nova 9906, 7330-313	PT0002000118820399QX		3,45	368			
Antiga Escola da Escusa	Sítio Casa Nova, 7330-313	PT0002000019182603DA		6,9	4 198			
Furos de Portagem - Cavalete	Sítio Fonte do Cavalete, Mervão	PT0002000117631467QF		20,7	16 971			
WC - paragem de autocarro de Mervão	Rua de Baixo, Mervão	PT0002000116528428S		1,15	1 886			
Condórnio de Fardo	Rua Baixo 3.º, 7330-329	PT0002000117530037XV		3,45	537			
Pista de Turismo	Rua Zimmo 14, 7330-110	PT00020001165229112B		6,9	8 787			
Casa Paroquial Beira	Rua Vinas, 32 - Beira	PT0002000019175808ZK		6,9	1 060			



Lote 4: Iluminação Pública

Lote 4: Iluminação Pública	
Descrição dos Serviços	
1	Instalação e manutenção de iluminação pública em áreas urbanas e rurais.
2	Substituição de lâmpadas e componentes elétricos.
3	Inspeção e manutenção preventiva das instalações.
4	Reparação de avarias e falhas.
5	Limpeza e conservação das luminárias.
6	Instalação de sistemas de controlo de iluminação.
7	Transporte e armazenamento de materiais.
8	Formação e atualização de técnicos.
9	Seguros obrigatórios e responsabilidade civil.
10	Outros serviços relacionados com a iluminação pública.



Marvão					
CIL	CPE	N.º do PT	LOCALIZAÇÃO		Consumo anual (kWh)
	PT 0002 000 112 407 871 QC	0001	RUA CASTELO , 0001 D PT0001		45428
	PT 0002 000 019 188 494 ZB	0002	RUA PADARIA , 2 D PT0002		30119
	PT 0002 000 019 176 482 KM	0003	RUA 16 DE JUNHO , 3 D PT0003		47781
	PT 0002 000 116 707 839 MT	0003	STIO QUARTEL GNR , 003 AR AR0003		9344
	PT 0002 000 019 198 749 TP	0004	RUA DR M GODINHO , 4 D PT0004		50781
	PT 0002 000 019 193 982 TW	0005	STIO PRADO , 5 D PT0005		18111
	PT 0002 000 019 179 004 SC	0006	STIO BRACAIS , 6 D PT0006		25456
	PT 0002 000 019 199 958 YK	0007	STIO OLHOS DE AGUA , 7 D PT0007		18861
	PT 0002 000 019 177 656 AY	0008	ESTR NACIONAL , 0008 D PT0008		19652
	PT 0002 000 019 195 363 ZA	0009	RUA N. SR DA ROCHA , 0009 D PT0009		66073
	PT 0002 000 019 181 239 KR	0010	O ESTACAO FRONTEIRICA , 10 D PT0010		23741
	PT 0002 000 019 200 351 RT	0011	STIO RASA , 11 D PT0011		7710
	PT 0002 000 019 192 589 PN	0012	ESTR CASA NOVA , 12 D PT0012		27348
	PT 0002 000 019 191 085 NA	0014	ESTR CARRIS , 14 D PT0014		18988
	PT 0002 000 019 178 808 FP	0015	ESTR NACIONAL , 15 D PT0015		13946
	PT 0002 000 019 195 022 EF	0016	STIO PÓMAR VELHO , 16 D PT0016		27269
	PT 0002 000 019 179 799 GX	0017	STIO PITARANHA , 17 PT0017		10049
	PT 0002 000 109 366 902 GL	0017	STIO LAGINHA , 17 D PT0017		16131
	PT 0002 000 050 864 138 ED	0018	STIO RELVA , 0018 D PT0018		9606
	PT 0002 000 019 191 804 CD	0019	STIO CARRIS , 19 D PT0019		13314
	PT 0002 000 065 237 166 AS	0020	STIO TEIXINHA , 20 D PT0020		10021
	PT 0002 000 019 184 616 YC	0021	RUA FORNO , 0021 D PT0021		12128
	PT 0002 000 073 911 489 VA	0022	STIO VALE DE RODAO , 0022 D PT0022		6106
	PT 0002 000 052 096 809 AH	0023	STIO BICA , 23 D PT0023		5988
	PT 0002 000 019 194 586 AP	0024	STIO CURRAIS FERRO , 24 D PT0024		7971
	PT 0002 000 019 191 622 NB	0025	STIO CARAMENTA , 25 D PT0025		4380
	PT 0002 000 019 185 596 AB	0026	STIO CELORICA , 0026 D PT0026		18185
	PT 0002 000 019 181 764 CC	0027	STIO QUARTEL GNR , 0027 D PT0027		11952
	PT 0002 000 019 189 613 VA	0028	TPDA SILVERIO , 28 D PT0028		13414
	PT 0002 000 019 185 049 WQ	0029	STIO FONTE SOUTO , 0029 D PT0029		7322
	PT 0002 000 019 199 754 KR	0030	ESTR NACIONAL , 30 D PT0030		22572
	PT 0002 000 072 512 996 WW	0032	ESTR NACIONAL , 32 D PT0032		18939
	PT 0002 000 065 237 122 RV	0033	STIO REVELADAS , 33 D PT0033		8585
	PT 0002 000 065 237 188 GZ	0034	STIO LAMEIRINHAS , 0034 D PT0034		4539
	PT 0002 000 019 184 558 GP	0035	O CURRAL DA CALCADA , 0035 D PT0035		9270
	PT 0002 000 019 180 076 QB	0036	RUA CARREIRAS , 36 D PT0036		23376
	PT 0002 000 051 663 357 HR	0037	STIO AIRES , 37 D PT0037		5969
	PT 0002 000 067 472 344 XF	0039	BAIR OUTEIROS , 0039 D PT0039		33009
	PT 0002 000 066 560 171 WZ	0040	STIO VALE DO ALCAIDE , 40 D PT0040		11809
	PT 0002 000 084 065 183 CW	0042	MNTE VIGARIO , 42 D PT0042		6743
	PT 0002 000 019 182 643 JW	0052	STIO MOINHO NOVO , 52 D PT0052		16332
	PT 0002 000 075 769 606 ML	0053	STIO RASA , 53 D PT0053		7575
	PT 0002 000 078 925 878 VR	0054	STIO RASA , 54 D PT0054		3849
	PT 0002 000 078 925 903 HA	0055	STIO DO JARDIM , 0055 D PT0055		14339
	PT 0002 000 085 845 709 QY	0057	RUA NOVA , 0057 D PT0057		20833
	PT 0002 000 082 955 301 HP	0058	STIO ESCUSA , 0058 D PT0058		12508
	PT 0002 000 085 845 675 ZH	0059	STIO ENGENHO DA LA , 59 D PT0059		8338
	PT 0002 000 116 999 108 HC	0060	TPDA AGUA CUBA , 060 D PT0060		14741
	PT 0002 000 086 649 548 MH	0062	ESTR NACIONAL 8 , 62 D PT0062		22146
	PT 0002 000 102 982 846 RG	0065	IO PONTE DA MADELENA , 65 D PT0065		8785
	PT 0002 000 115 985 332 DS	0067	MNTE QUELJEIRA , 067 PT IP		1735
	PT 0002 000 106 183 738 CD	0070	STIO SAO SALVADOR , 0070 D PT0070		19639
	PT 0002 000 103 138 551 PE	0071	BAIR OUTEIROS , 0071 D PT0071		18733
	PT 0002 000 073 911 478 QS	0072	STIO ABEGOA 0072D		10623
	PT 0002 000 108 070 765 RR	0076	PRC S MARCOS , 76 D PT0076		28453
	PT 0002 000 115 985 239 MZ	0079	STIO REVELADAS , 079 PT IP		1766
	PT 0002 000 115 985 707 WE	0080	STIO MOUTA RASA , 080 PT IP		1277
	PT 0002 000 118 783 356 SC	0087	Stio Laginha 0087 D		7756
	PT 0002 000 121 321 671 TD	0089	Stio Granjeira 89 D		1430
	PT 0002 000 114 392 859 RQ	0999	ARG ESPIRITO SANTO , 999 IP PT0999		1049
	PT 0002 000 019 182 938 WK		STIO RAMILA IL PUB		8349
	PT 0002 000 052 324 763 RL		STIO NAVE DO LOBO IL PUB		4119
	PT 0002 000 084 811 808 YR		ESTR NACIONAL , 810 A 9AR810		14732
	PT 0002 000 117 179 933 ZL		ESTR RIO SEVER , 009 D AR 012		6472

